



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394 de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

CONSIDERANDO a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino com o de escolas da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos)

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Parágrafo 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem.

Parágrafo 2º – Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

Parágrafo 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas deverão observar:

- I – início do ano letivo em 23 de janeiro para a educação infantil e em 03 de fevereiro para o ensino fundamental e ensino médio profissional;
- II – 1º bimestre: de 23 de janeiro a 18 de abril para a educação infantil e de 3 de fevereiro a 18 de abril para o ensino fundamental e ensino médio profissional;
- III – 2º bimestre: de 27 de abril a 8 de julho para todas as etapas da educação básica;
- IV – encerramento do 1º semestre: 8 de julho para todas as etapas da educação básica;
- V – início do 2º semestre: 27 de julho para todas as etapas da educação básica;
- VI – 3º bimestre: de 27 de julho a 9 de outubro para todas as etapas da educação básica;
- VII – 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro para todas as etapas da educação básica.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VIII – término do ano letivo: 23 de dezembro para todas as etapas da educação básica;

IX – férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho para todas as etapas da educação básica;

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento, formação e organização escolar, em períodos não letivos:

a) de 20 a 22 de janeiro para a educação infantil e de 27 a 31 de janeiro para o ensino fundamental e ensino médio profissional;

b) 26 de fevereiro para todas as etapas da educação Básica.

II – Reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 28 de abril;

b) 2ª reunião: até 28 de julho;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

III – Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

a) 09 a 16 de abril;

b) 2 a 8 de julho;

c) 5 a 9 de outubro;

d) 7 a 18 de dezembro.

IV – Reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos;

IV – Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV – Reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e depois submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Parágrafo 1º – O calendário escolar deverá ser submetido à prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino até o dia 17.01.2020.

Parágrafo 2º – O calendário escolar da educação infantil, à exceção, será homologado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º – Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de dezembro de 2019.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo